

X **LEI Nº. 293/01, DE 18 DE SETEMBRO DE 2001.** (60)

Ementa: Denomina de Rua Vereador Tadeu Fernandes Gomes uma rua sem denominação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Denomina de Rua Vereador Tadeu Fernandes Gomes uma rua existente, com início na Av. Prefeito Jacques Nunes e terminando na Rua Capitão Joaquim Lourenço, no sentido nascente/poente, paralela à Rua José Joaquim de Vasconcelos.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 18 de setembro de 2001.

Luiz Menezes de Lima

Prefeito Municipal

LEI Nº. 294/01, DE 18 DE SETEMBRO DE 2001.

Ementa: Proibir as concessionárias COELCE e CAGECE de efetuarem cortes de fornecimento de energia e água às sextas-feiras e vésperas de feriados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam as concessionárias COELCE e CAGECE, dentro do Município de Tianguá, proibidas de efetuarem cortes de fornecimento de energia elétrica e água potável, nas residências, por falta de pagamento, às sextas-feiras e vésperas de feriados.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 18 de setembro de 2001.

Luiz Menezes de Lima

Prefeito Municipal

LEI Nº. 295/01, DE 09 DE OUTUBRO DE 2001.

Ementa: Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo de Tianguá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo de Tianguá – CODETUR, órgão deliberativo, de caráter normativo, fiscalizador, consultivo e permanente em âmbito municipal.